

Barueri – SP, 1 de dezembro de 2023.

A

HABEAS DATA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

A/C: ADILSON APARECIDO DE SOUZA

Prezados,

Primeiramente, com grande prazer nos reservamos o privilégio de tê-los atendido e poder dizer que os temos como nosso cliente.

Procuramos, ao longo do projeto, dispender nossos muitos esforços e o máximo de atenção possível, uma vez que atender bem os nossos clientes é parte da nossa filosofia e está intrínseco em nossa cultura. Em linhas gerais, a satisfação dos nossos clientes é parte da nossa missão e isso é algo que nos mantém vivos, buscando obviamente sempre pelo aprimoramento e maior eficácia nas entregas.

Neste sentido, gostaríamos de parabenizá-los por estarmos chegando à fase final do projeto de Adequação à LGPD, neste tema de tamanha relevância, por vezes não tão conhecido e ignorado por alguns poucos no mercado. Diríamos que esse tipo de preocupação e atenção despendida pela HABEAS DATA é para poucos, o que os torna certamente diferenciados, colocando-os em uma posição de destaque no mercado.

Entretanto, muito embora tenhamos chegado ao final do projeto, é importante destacarmos alguns pontos de atenção que deverão dispendir sobre a LGPD, ou seja, não basta apenas nos adequarmos, não basta estarmos em conformidade com a Lei, hoje, é preciso garantir a manutenção de todas as medidas adotadas, haja vista a tamanha relevância das questões concernentes à Proteção de Dados e a Segurança da Informação, como um todo.

Neste diapasão, a título de zelo, valemo-nos deste documento para ressaltarmos os pontos que deverão ser observados, para a garantia do *compliance* com a Lei. Em linhas gerais, são mais atividades e incumbências do Encarregado de Dados (o DPO), quais sejam:

1. Demandas do Titular de Dados

A Lei assegura diversos direitos ao Titular de Dados e, ainda que não possuamos seus dados, ao menos deveremos lhe dar uma resposta, quando formos demandados.

Se houver alguma situação em que figurarmos como Operadores, neste caso deveremos atender o Titular parcialmente, informando quem é o seu Controlador.

Para atender o Titular de Dados, todo esse atendimento deverá ser realizado pelo canal de atendimento que escolhemos e adotamos.

Desta forma, a solicitação deve seguir um fluxo de atendimento, da seguinte forma:

- a) Acompanhamento e Monitoramento do Canal de Atendimento para Novas Solicitações.
- b) Recepção das Demandas do Titular.
- c) Uma vez recepcionada a demanda, deverá realizar o processo de

autenticação do Titular, que consiste da recepção dos documentos e da análise de autenticidade do demandante, confrontando suas informações com a documentação enviada, antes de lhe dar qualquer resposta à sua solicitação.

- d) Uma vez realizado o processo de autenticação, deve-se atentar ao prazo de resposta. Para as declarações / solicitações simplificadas, o atendimento deverá ser realizado em até 48 horas, corridas. Para os casos de declarações / solicitações completas, que incluem cópias de documentos, inclusive, o prazo de resposta não poderá exceder 15 dias corridos.
- e) Fundamentação da resposta: Não basta dizermos “não” ou atendermos uma demanda parcialmente. Essa resposta deverá ser fundamentada, principalmente aos casos em que for solicitada a exclusão dos dados, ou seja, deveremos dizer o porquê de não excluir os dados. Neste sentido, as respostas deverão se fundamentar nos seguintes artigos: art. 5º, XII; art. 7º; art. 8º, §5º; art. 9º; art. 18; art. 19; com uma atenção especial para o art. 18, VI, em conjunto com o art. 8º, §5º.
- f) Cumpridas as etapas acima, é o momento de enviar a resposta ao Titular de dados, preferencialmente no mesmo meio/canal que originou a demanda.
- g) Como já mencionado, caso a HABEAS DATA se figure como Operadora, atente-se para não responder a demanda do titular na íntegra. O atendimento completo poderá colocar em xeque o contrato que possuem com o cliente. Entretanto, vocês deverão responder quem é o cliente da HABEAS DATA, explicando que por força de contrato se figuram como operador e esse atendimento se limitará à resposta que

estão fornecendo, de modo que a demanda, na íntegra, deverá ser do Controlador. Por fim, não se esqueçam de informar o Cliente/Controlador, da existência dessa demanda.

2) Atuação Preventiva

Em atenção aos princípios estampados no art. 6º, o encarregado de dados deverá sempre atuar preventivamente, no sentido de antever eventuais conflitos, fazendo atenção especial para os incisos VII e VIII deste artigo, quais sejam os princípios da Segurança e da Prevenção, além da manutenção das medidas de segurança, dispostas no art. 46.

3) Atualização do *Data Mapping*

Atualizar o *Data Mapping*, ou o ROPA, é requisito impositivo da LGPD, disposto em seu art. 37. Contudo, para esta situação do registro dos dados, não poderemos nos esquecer de seguir o mesmo formato utilizado no arquivo entregue, isto é, deveremos sempre informar qual o departamento que utilizará o dado, qual a sua real finalidade (em atenção art. 6º, I), o ciclo de vida desse dado e a hipótese de tratamento utilizada. Cumpre ressaltar que existem 10 hipóteses previstas no art. 7º, 8 hipóteses previstas no art. 11 e mais a hipótese do consentimento dos pais ou responsáveis, para dados de criança, prevista no art. 14. Apenas tomemos um pouco de cuidado, pois a escolha da hipótese inadequada poderá comprometer a HABEAS DATA junto à ANPD.

4) Recorrência da Realização do *Gap Assessment*

Não existe um prazo definido por Lei do período que deveria haver essa manutenção. Uma prática correta seria atentar-se a eventuais mudanças de cenário na empresa, seja da inclusão de novos colaboradores, seja de uma estratégia de atuação em novas frentes, ou seja da contratação de novos/diferentes fornecedores, para que assim

a segurança da informação nunca seja colocada em xeque.

Com base numa prática de mercado, aconselha-se a realização de um novo *assessment* (novo diagnóstico) a cada 6 meses.

5) Atualização do Relatório de Impacto (RIPD)

Não necessariamente sempre que realizar um novo *assessment* necessita de um novo RIPD, entretanto, em atenção aos arts. 5º, XVII e 38, é importante verificar se o cenário da Empresa sofreu ou sofrerá uma alteração considerável. Caso isso ocorra ou tenha ocorrido, o recomendável é que gere um novo RIPD.

Como uma prática de mercado, entendemos que uma vez por ano seja suficiente, tendo em vista que 12 meses é um período que todas as empresas podem ter/sofrer alguma espécie de alteração na operação.

6) Revisão das Políticas

A adoção e implementação das políticas é uma medida administrativa, disposta no art. 46 da LGPD. Contudo, deve haver a manutenção e revisão periódica das mesmas, recomendável que ocorra a cada 6 meses.

Outrossim, não basta documentarmos tais procedimentos, é importante uma atuação mais ativa e participativa do Encarregado de Dados, no sentido de acompanhamento do real cumprimento de tais políticas, principalmente numa atuação mais próxima dos colaboradores.

7) Reciclagem e Capacitação dos Colaboradores

Assim como em demais outros itens, neste caso não há menção na Lei, sobre qual seria o período ideal para a reciclagem dos colaboradores, entretanto, uma boa prática é que haja uma recorrência de treinamento a cada 3 meses. Outrossim, é importante a HABEAS DATA

observar a contratação de novos colaboradores, exigindo deles que assistam ao treinamento gravado antes de iniciarem as atividades na Empresa.

8) Revisão Jurídica

Caberá ao Encarregado de Dados ou ao departamento jurídico da HABEAS DATA se atentar com relação à contratação de novos colaboradores e novos fornecedores.

Para os colaboradores, estes deverão assinar a NDA (Acordo de Confidencialidade). Já novos Fornecedores, deverão, além da assinatura da NDA, enviar evidências de que estão em *compliance* com a LGPD. A não conformidade de qualquer fornecedor implicará no descumprimento da Lei por parte da HABEAS DATA.

Já do ponto de vista de novos clientes, uma boa prática é apensar a DPN (Notificação de Proteção de Dados) aos novos contratos, para que quando assinarem o contrato, estes já tomem ciência do processo de conformidade da HABEAS DATA.

9) Prestação de Contas à ANPD

Embora seja algo ainda não tão comum, é importante o Encarregado de Dados ter em mente que a qualquer tempo a Autoridade Nacional poderá requerer prestação de contas do Agente de Tratamento, função esta que caberá ao DPO.

Geralmente, as informações que eventualmente forem solicitadas, estarão discriminadas no RIPD, o que não significa que a ANPD não possa solicitar informações extras.

10) Demandas Judiciais

Em caso de qualquer demanda judicial com fulcro na LGPD ou relação direta/indireta com algum pilar da Segurança da Informação

EMBRASI

(Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Autenticidade), caberá ao DPO um parecer técnico sobre o incidente. Esse tipo de parecer favorecerá substancialmente o departamento jurídico, subsidiando-o com informações técnicas e plausíveis para a fundamentação na defesa.

Portanto, certos de que houve uma compreensão sobre todas as atribuições do encarregado de dados, os cuidados, controles e os pontos de atenção que a HABEAS DATA deverá se ater, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

DPO RESPONSÁVEL: MIQUEIAS MICHELETTI

EXIN: 6330328.20795861